

PROJETO DE LEI Nº 2.757, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

Determina a ampliação do lote destinado a templo na EQ - 15/17, Guará II, Região Administrativa X, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica alterado o parcelamento urbano na Região Administrativa X - Guará , ampliando-se as dimensões do lote destinado a templo, situado na EQ 15/17, Guará II.

§ 1º Para ampliação do lote referido no *caput*, fica autorizada a desafetação da área pública de uso comum do povo lindeira ao lote, com superfície total de 2.525m² (dois mil quinhentos e vinte e cinco metros quadrados), que passa à categoria de bem dominial.

§ 2º A desafetação de que trata o parágrafo anterior fica condicionada à realização de audiência pública, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º São adotados os seguintes índices urbanísticos:

I - uso institucional para conjunto paroquial;

II - construção de até três pavimentos, constituída de térreo e dois pavimentos superiores, além de subsolo opcional; liberada a altura para campanário, cruzeiro, caixa-d'água, casa de máquinas e elementos decorativos.

Art. 3º Fica destinada à implantação de estacionamento de veículos a área remanescente localizada entre o lote do templo da EQ 15/17 e os Conjuntos "M" e "O" da QE 17, Guará II.

Art. 4º Para implementação do que dispõe esta Lei, o Poder Executivo tem o prazo de noventa dias contados de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de abril de 1997.